

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, sediado na Praça dos Três Poderes, nº 23, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG sob o nº 6.259.277-0, inscrito no CPF sob o nº 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, nº 140, bairro Gralha Azul, CEP 84.900-000, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº. 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná 1261 - centro, em Jacarezinho, Estado do Paraná, representado por seu presidente, Sr. Marcelo José Bernardelli Palhares, brasileiro, residente e domiciliado Rua João Paneguini, nº. 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86400-000, Jacarezinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob o nº 031.836.199-03, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, é autorizado, através da(s) Lei(s) Municipal(is) nº 507/2008, 638/2011, 1.107/2022, a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISONORPI, visando o desenvolvimento de ações em saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Consiste o objeto do presente instrumento a realização de consultas, exames médicos especializados e fornecimento de fórmulas especiais (leite), todos constantes na tabela anexa às Resoluções vigentes para o ano de 2024.

Parágrafo único. Os itens constantes no objeto deste contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CONTRATADO).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Os exames objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os preços fixados para cada serviço oferecido estão previstos nas Resoluções que dão diretrizes aos serviços médicos, odontológicos, laboratoriais e de fornecimentos de fórmulas especiais (leite), sendo estabelecido o chamado Preço Público para cada um deles.

Parágrafo primeiro. Serão disponibilizados os seguintes valores para pagamento dos serviços oferecidos e estabelecidos neste contrato:

Finalidade	Valor Total
I - Nas consultas e procedimentos especializados, de acordo com as tabelas constantes nas Resoluções do CISONORPI, vigentes para o ano de 2024: Convênio 3 – Preço Público: R\$ 360.000,00 Convênio 25 – Resolução SESA Nº 775/2022 – Item I – R\$ 0,00 Convênio 26 – Resolução SESA Nº 775/2022 – Item II – R\$ 30.000,00 Convênio 27 – Resolução SESA Nº 1413/2023 – R\$ 380.000,00 Convênio – Resolução SESA Nº 1648/2023 – R\$ 407.000,00	R\$ 817.000,00
II - Na implantação, desenvolvimento e execução do Programa de Fornecimento de Leite à população, conforme Resoluções do CISONORPI vigentes para o ano de 2024.	R\$ 120.000,00


Antonely Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo. Os preços fixados para a prestação de serviço relacionado ao fornecimento de fórmulas especiais (leite) estão isentos de taxa de administração.

Parágrafo terceiro. Conforme resolução aprovada em Assembleia Geral pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, em relação aos serviços do item I estabelecido na tabela acima, denominados de Preço Público, será fixada uma taxa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre os serviços executados.

Parágrafo quarto. A divisão dos boletos será realizada de acordo com os valores e especificações informadas na tabela acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará entre 03/01/2024 a 31/12/2024.

Parágrafo único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, ao seu término, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLAUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos serviços realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mesmo mês.

Parágrafo primeiro. A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

Parágrafo segundo. Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

Parágrafo terceiro. Para a aquisição dos serviços de fornecimento de fórmulas especiais (leite) deverá ser depositado antecipadamente os valores e as quantidades necessárias para emitir a guia de autorização e poder usufruir deste serviço, sob pena de ser negado o serviços se não recolhido antecipadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONTRATANTE, vigentes para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo primeiro. Os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob as rubricas:

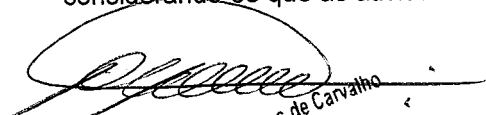
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.009.2034 – CONSORCIO SAÚDE
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.71.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIO PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
3.3.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
02840 000 – Recursos Ordinários Livres
02850 303 – Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

CLÁUSULA OITAVA – DA REQUISIÇÃO DOS EXAMES

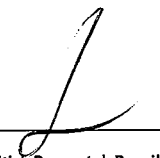
Os exames serão requisitados em impresso próprio do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES

Os exames apresentam caráter eletivo e não visa atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.



Antônio Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Rua José de Moura Bueno, 23 | Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaíti | Paraná | Brasil
(43) 3546-7450 | CNPJ Nº 77.008.068/0001-41
atendimento@ibaiti.pr.gov.br | www.ibaiti.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO CONTRATUAL

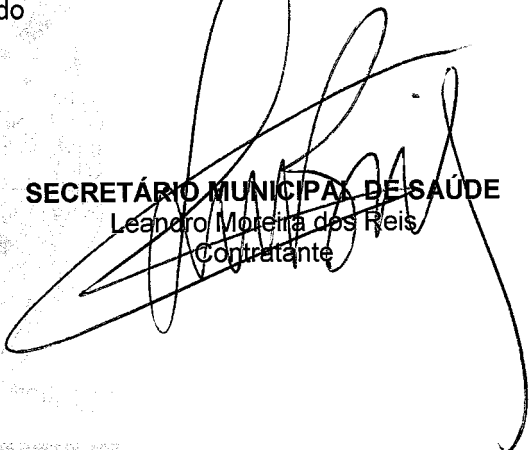
Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

IBAITI, 03 de janeiro de 2024.


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Sr. Marcelo José Bernardelli Palhares - Presidente
Contratado


PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI
Antony de Cássio Alves de Carvalho
Contratante


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Leandro Moreira dos Reis
Contratante

IBAITI